



# Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.735 , DE 15 DE JUNHO DE 1998**

= Altera a redação do artigo 14 e de seus parágrafos, da Lei nº 1.419/93 e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

**Artigo 1º** - O Artigo 14 e seus parágrafos, da Lei nº 1.419, de 21 de Junho de 1993, passam a ter a seguinte redação :

**Artigo 14** - Fica assegurado aos servidores públicos municipais, independentemente de seu regime de trabalho, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, **Licença-Prêmio** consistente em 45 (quarenta e cinco) dias de descanso, com a remuneração do cargo/emprego.

§ 1º - É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata o "caput" deste artigo em até 3 (três) períodos.

§ 2º - Não se concederá Licença-Prêmio ao servidor que, no período aquisitivo, tiver :

I - mais de 15 (quinze) faltas justificadas ou não, à razão de 03 (três) por ano, excetuadas as previstas em Lei;

II - sofrido qualquer penalidade disciplinar;

III - afastado do cargo emprego em virtude de :

a) licença por motivo de doença;

b) licença para tratamento de interesses particulares;

c) condenação penal privativa de liberdade com sentença transitada em julgado;

d) desempenhado mandato eletivo/classista.

§ 3º - O número de servidores em gozo simultâneo de Licença-Prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão/seção.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de



# Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de Junho de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

035, fls. 18, Liv.º nº 02

Publicado no Jornal *Debate*

Edição nº 897 do dia 21/06/98

Dr. Pedro Milton Borges  
Gerente de Cidade

Altera a redação do artigo 14 e de seus  
§s, da Lei 1.419/93 e dá outras provi-  
dências